



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079612110001096.000014/2025-83

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 9079612110001096.000014/2025-83

Área Demandante: Departamento Administrativo

Requisitante: Alex Henry Olivier Pinto – Coordenador Administrativo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1. Definição

2.1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de serviços terceirizados para as dependências da sede reformada, localizada na Rua Avertano Rocha, nº 392 – Comércio - Belém / PA CEP: 66023-120;

GRUPO I a IV atendimento da nova sede (Rua Avertano Rocha, nº 392), postos fixos de prestação de serviços com mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva relacionados à limpeza e conservação, recepcionista e copeiragem, acompanhando a expansão da área física; e prestação de serviço por demanda de mão de obra sem dedicação exclusiva relacionados à limpeza e conservação, operador de som e imagem e copeiragem, convocados mediante a necessidade operacional, eventual e variável do serviço, todos decorrentes da mudança de sede, após a entrega obra do Contrato CRCPA nº 1/2024;

2.1.3 Os serviços de limpeza predial são necessários para garantir a higiene e salubridade dos ambientes de trabalho dos imóveis do CRCPA. Segundo a Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional, entende-se por limpeza e conservação predial o “processo de localizar, identificar, conter, remover e desfazer-se de forma adequada, de substâncias indesejáveis, ou seja, poluentes de uma superfície ou ambiente”. Em uma visão mais abrangente, pode-se dizer que limpeza é a remoção de quaisquer corpos indesejáveis, visíveis ou não, de uma superfície, sem alteração das características originais do item que está sendo limpo, e onde o processo utilizado não seja nocivo ao meio ambiente.

2.1.4 Os serventes de limpeza interna e externa (CBO 5143-20), asseio e conservação predial serão responsáveis pela execução dos serviços e deverão estar devidamente treinados e qualificados para tanto. Os trabalhadores do serviço de limpeza e conservação (CBO 5143-20) têm, entre outras, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as seguintes atribuições: “Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios (...). Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente”.

2.1.5 O copeiro(a) (CBO 5134-25) é necessário para desempenhar atividades de apoio em áreas de alimentação e bebidas,

preparando, servindo e distribuindo refeições leves, lanches, cafés, sucos e outras bebidas, seguindo normas de higiene e segurança alimentar. Lavar e higieniza utensílios, equipamentos, e a copa, e atende pedidos especiais.

2.1.6 A recepcionista (CBO 4221-05) deve recepcionar, prestar informações, identificar, fazer protocolo e encaminhar cidadãos e representantes do CRCPA.

2.1.7 O operador de som e imagem decorre da observância do princípio da publicidade, portanto, da necessidade eventual e por demanda, de captação, transmissão e armazenamento das atividades realizadas tem como foco ampliar a difusão das atividades desta Casa principalmente em questões afetas ao Controle Externo e a Fiscalização, possibilitando que a classe contábil e outros interessados acompanhem o seus principais atos com qualidade de áudio e visual, favorecendo assim, o conhecimento do cidadão sobre seus direitos e deveres, correlacionados ao controle e fiscalização dos recursos públicos aplicados pelo CRCPA. Não existe CBO com a denominação de operador de som e imagem, mas pela semelhança da descrição encontramos o (CBO 3731-05) - Operador de mídia audiovisual.

2.1.8 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua ausência impacta diretamente na produtividade das atividades meio e fim do Conselho regional de Contabilidade do Pará.

2.1.9 Na contratação incluem-se todos os custos operacionais, equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas de administração, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

2.1.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.1.11 Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2.2 Justificativa da Contratação

2.2.2 A contratação dos serviços do grupo I a IV se faz necessária, em razão da mudança para nova sede do CRCPA e o fim do contratual atual, posto que o CRCPA não dispõe de empregados no quadro efetivo com a formação ou disponibilidade para o desempenho das funções descritas. A medida otimiza a gestão de recursos humanos, permitindo ao CRCPA concentrar-se em atividades finalísticas.

2.2.3 Ademais, caracterizados como essenciais, os serviços de limpeza não podem sofrer descontinuidade, sob o risco de comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, pôr em perigo a saúde do público interno e externo e macular a qualidade das atividades desenvolvidas no CRCPA. Já os serviços de copeiragem tornam-se imprescindível em razão das reuniões regimentais ocorridas mensalmente, bem como o atendimento de autoridades pela Presidência do CRCPA e alta administração. Quanto à necessidade dos serviços de recepcionista, insta salientar que recebemos diariamente profissionais da contabilidade e sociedade em geral para a solução de suas mazelas, fazendo-se necessário ainda a realização de protocolo de pedidos e o tratamento urbano e triagem do referido público. Já quanto ao operador de som e imagem possui o intuito de manipular a cabine de som do auditório do prédio localizado na Rua Avertano Rocha, e evitar o desvio de função de funcionários do nosso quadro efetivo, e suprir com mão de obra adequada a captação, monitoramento, montagem entre outras atividades relacionadas.

2.2.4 No âmbito da Administração Pública, a terceirização surge com o Decreto-Lei nº 200, de 1967, que traz a descentralização de atividades como um dos princípios fundamentais das atividades da Administração (art. 6º). Em seu art. 10, a referida norma detalha como essa descentralização será posta em prática:

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais: [...]

c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões. [...]

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de a **Administração procurará desobrigar-se da realização impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.**

2.2.5 A Portaria MPDG nº 443/2018, que regulamenta o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, dispõe em seu art. 1º que "No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços (...) VIII – copeiragem; (...) XIV – Limpeza; e (...) XVIII - recepção".

2.2.6 A terceirização oferece otimização de recursos, permitindo uma gestão mais flexível, especialmente diante de variações sazonais ou circunstanciais na demanda de serviços.

2.2.7 Diante disso, o presente processo de contratação visa à contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio operacional, com mão de obra especializada em limpeza e conservação, Copeiro(a), recepcionista e operador de som:

Grupo I a IV: terceirizados fixos (sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra) e por demanda (sem dedicação exclusiva de mão de obra) para a sede reformada do CRCPA (Rua Avertano Rocha 392 – Comércio - Belém / PA CEP: 66023-120);

2.2.8 A divisão em grupos possibilita a alocação otimizada de recursos conforme a estrutura física e organizacional. A abertura de vários processos licitatórios independentes implicaria aumento de complexidade, custos operacionais e risco de perda de prazos — o que poderia comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

2.2.9 A necessidade de contratação de mão de obra por demanda sem dedicação exclusiva é decorrente da existência de um plenário e um auditório na sede reformada, bem como realização de eventos de forma eventual para a desenvolvimento profissional da classe contábil (uma das atividades finalísticas) e reuniões regimentais que ocorrem pelo menos 1 vez por mês, quando o fluxo no Regional aumenta. Portanto, a previsão de serviços terceirizados por demanda, tem intuito de que tarefas extraordinárias não comprometam os postos terceirizados fixos do prédio novo.

2.2.10 Assim sendo, a terceirização visa garantir eficiência operacional, alocando os servidores do CRCPA para atividades finalísticas, enquanto as funções de apoio são executadas por profissionais especializados.

2.3 Aderência à Legislação

2.3.2 A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 9.507/2018, que regulamenta a execução indireta de atividades pela Administração Pública.

2.3.3 Adicionalmente, a contratação considera, no que couber, as diretrizes estabelecidas nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 05/2017, nº 3/2018, nº 65/2021, nº 58/2022, nº 77/2022, nº 98/2022, entre outras aplicáveis, conforme previsto nos normativos da Administração Pública Federal.

2.3.4 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

2.3.5 Consolidação das Leis de Trabalho - CLT;

2.3.6 Decreto Nº 95.247/1987 (vale transporte) e as convenções coletivas aplicáveis, a ser informada pela empresa no curso da licitação, sem prejuízo das demais disposições;

2.3.7 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

2.3.8 Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

2.3.9 Nos casos omissos toda Legislação Federal pertinente;

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. A contratação de terceirizados está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA), alinhando-se aos objetivos do planejamento estratégico e cumprimento das obrigações legais.

3.2. A previsão orçamentária para a contratação de terceirizados foi inclusa no orçamento anual, de modo a garantir que os recursos estejam disponíveis para a execução da contratação, conforme resolução de orçamento do CRCPA.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO - (art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta;

4.2. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada com dedicação exclusiva para desempenhar funções de apoio, como servente de limpeza, copeiro(a), recepcionista e operador de som e imagem, conforme as necessidades operacionais do CRCPA;

4.3. Os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do CRCPA para a prestação dos serviços;

4.4. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

· Servente de limpeza: CBO 5143-20;

· Copeiro: CBO 5134-25;

· Recepcionista CBO 4221-05;

· Operador de som e imagem, não existe CBO com esta denominação, mas pela semelhança da descrição encontramos o (CBO 3731-05) - Operador de mídia audiovisual.

4.5. A empresa contratada deverá assegurar a alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva, bem como aqueles sem dedicação exclusiva, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, ainda que não expressamente mencionados neste processo, garantindo o pleno atendimento às exigências legais e à regular execução dos serviços contratados.

4.6. Além disso, a empresa será responsável por fornecer os equipamentos necessários para a execução dos serviços, como uniformes e equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes, não incluindo material de limpeza e material de expediente.

4.7. Os serviços de que tratam a presente contratação deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições e periodicidade básicas descritas neste Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério do CRCPA.

4.8. Requisitos a serem atendidos pela Contratada:

- 4.8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exigido pelo CRCPA;
- 4.8.2. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, devendo a função a ser exercida por estes estar devidamente registrada em suas carteiras de trabalho;
- 4.8.3. Exigir dos empregados se apresentarem limpos e asseados, bem como o uso de uniforme, crachá com nome e fotografia recente e o uso Equipamentos de Proteção Individual EPI's. Este último quando necessário.
- 4.8.4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CRCPA.
- 4.8.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 4.8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CRCPA;
- 4.8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança para execução das atribuições;
- 4.8.8. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CRCPA;
- 4.8.9. Responsabilizar-se pelo registro e controle da assiduidade e da pontualidade de seu pessoal, bem como das ocorrências havidas durante a prestação dos serviços, seja quanto aos serviços terceirizados de mão de obra de dedicação de mão de obra exclusiva ou aqueles por demanda;
- 4.8.10. Instruir os seus empregados quanto à conduta adequada a ser observada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Contratar profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, com conhecimento dos serviços a serem executados, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos e uma relação urbana e cortes com os colaboradores do CRCPA e o público em geral;
- 4.8.11. Deverá assegurar a disponibilização diária e integral dos postos com dedicação exclusiva de mão de obra e equipamentos, sem que ocorram faltas ou atrasos sem cobertura, assim como nos por demanda;
- 4.8.12. Garantir a observância das normas de segurança, pois um serviço de limpeza, asseio e conservação eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores, por isso, quando necessário, a equipe de limpeza poderá utilizar equipamentos de proteção individual durante as suas atividades como luvas, máscara facial, botas impermeáveis com solado antiderrapante, óculos de proteção e outros exigidos pela legislação;
- 4.8.13. Fazer o uso consciente dos produtos e materiais, principalmente os serventes de limpeza, pois os mesmos variam de acordo com a área e o risco de proliferação de bactérias. Os colaboradores devem ser treinados quanto ao seu uso e instruções específicas de diluição e armazenamento. Esses cuidados garantem a eficácia da desinfecção e protegem a equipe de riscos de exposição aos componentes químicos.
- 4.8.14. Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá comprovar que possui sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.
- 4.8.15. A Contratada deverá indicar preposto responsável pela orientação, coordenação e acompanhamento dos serviços

contratados, bem como pela resolução de quaisquer questões relativas ao contrato, o qual deverá comparecer às dependências do CRCPA sempre que solicitado, a fim de se inteirar das dificuldades encontradas no cumprimento do contrato, objetivando a perfeita execução dos serviços.

4.8.16. Deverá ser entregue à Contratante, no início da prestação do serviço, a carta de indicação do preposto, assinada pelo representante legal da empresa.

4.8.17. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a Contratada fica obrigada a informar à Contratante, observando as mesmas formalidades exigidas quando da primeira apresentação do preposto.

4.8.18. Os profissionais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, e;

·**Servente de limpeza:** *Escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo e experiência profissional mínima de 6 (seis) meses em atividades compatíveis.*

·**Copeira:** *Escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo e experiência profissional mínima de 6 (seis) meses em atividades compatíveis.*

·**Recepcionista:** *Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo e experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em atividades compatíveis.*

·**Operador de som e imagem:** *Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, curso técnico relacionado (ex: Técnico em Audiovisual, Sonoplastia, etc.) e experiência profissional mínima de 1 (um) ano em operação de equipamentos audiovisuais.*

4.9. Perfil Desejado dos prestadores dos serviços da Contratada:

- a) comprovação da escolaridade exigida para cada posto, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo CRCPA;
- b) Experiência profissional;
- c) Conhecer e cumprir as normas e procedimentos sanitários;
- d) Demonstrar cordialidade no atendimento;
- e) Demonstrar paciência;
- f) Trabalhar em equipe;
- g) Demonstrar iniciativa;
- h) Demonstrar prudência;
- i) Demonstrar agilidade;
- j) Demonstrar controle emocional;
- k) Demonstrar capacidade de organização;
- l) Demonstrar discrição.

4.10. Além das competências citadas no item anterior, todos os profissionais da contratada deverão possuir as seguintes competências pessoais:

- a) Capacidade de trabalhar em equipe;
- b) Capacidade de manter-se atualizado sobre novas técnicas, produtos e procedimentos;

- c) Criatividade;
- d) Autocontrole para lidar com situações adversas à área de atuação;
- e) Inteligência emocional para trabalhar de forma tranquila mesmo em momentos de estresse;
- f) Resiliente para se adaptar ao novo ambiente;
- g) Organizado, eficiente e comprometido com o trabalho;
- h) Tratar as pessoas com urbanidade e respeito, utilizando a forma de comunicação em linguagem formal, em tom moderado, evitando-se o uso de gírias, jargões, palavrões, expressões coloquiais ou qualquer outra forma diversa da estabelecida pela Administração;
- i) Demonstrar atenção, iniciativa e criatividade no desempenho do trabalho;
- j) Controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- k) Possuir responsabilidade, formalidade e postura ética;
- l) Demonstrar dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços;
- m) Proativo e organizado;
- n) Comunicar-se com clareza;
- o) Cuidadoso com utilização diária do uniforme completo e crachá, bem como pelo comparecimento ao posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal para o acesso às dependências do CRCPA;
- p) Abster-se da execução de atividades alheias aos serviços do posto;
- q) Cumprir a jornada de trabalho estabelecida;
- r) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ou, na suspeita de envolvimento desse, à Coordenação Administrativa todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para as pessoas ou ao patrimônio da Administração;
- s) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ou, na suspeita de envolvimento desse, à Coordenação Administrativa qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- t) Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- u) Registrar e controlar, em conjunto com a Administração, diariamente, a frequência no posto e a pontualidade, bem como as ocorrências;
- v) Cumprir todas as determinações e normas estabelecidas pela legislação sobre medicina e segurança do trabalho, inclusive no tocante ao uso de EPI, se necessário;
- w) Executar as demais tarefas determinadas pelo preposto e que sejam compatíveis com o seu cargo;
- x) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações, em especial, dos bens que utilizar no desempenho de suas funções, apontando os consertos que se fizerem necessários;

y) Guardar sigilo de documentos, assuntos tratados e informações às quais, por qualquer meio, venha a ter acesso no exercício de suas funções, referentes à Administração Pública, servidores, contribuintes ou qualquer outra que, por sua natureza, não devam ser divulgados. Em caso de descumprimento do sigilo mencionado antes, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

z) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato.

4.11. Natureza do serviço e duração do contrato

4.11.1. Os serviços a serem prestados tem a natureza de serviços comuns, de recepcionista, copeiragem, limpeza e conservação, e operador de som e imagem, cujo os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital com especificações usuais de mercado. Visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas do órgão;

4.11.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, de acordo com o conceito previsto no art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades e afetar o atingimento dos objetivos institucionais do CRCPA e a sua execução depende de mão de obra não prevista nos quadros da Autarquia.

4.11.3. Regime de Execução Indireta, já que a prestação dos serviços ocorrerá através de mão de obra com regime de dedicação exclusiva e através de regime de dedicação de mão de obra sem exclusividade (nos casos por demanda), de forma continuada, pelo período inicial de 2 (dois) anos para o grupo I a IV; pelo qual poderá ser prorrogado por período sucessivo, até o limite legal, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.4. A vigência prolongada assegura a continuidade dos serviços, evitando interrupções e a realização de novas licitações a cada ano. Para o contratado, isso proporciona maior segurança e previsibilidade, enquanto para a administração pública, reduz o risco de descontinuidade em serviços essenciais.

4.11.5. Mesmo em contratos de longa duração, a lei prevê ajustes sempre que necessário, caso ocorram mudanças nas condições econômicas. Isso garante flexibilidade e a manutenção da equidade entre as partes ao longo da execução do contrato.

4.11.6. Assim, a contratação por 2 (dois) anos para o grupo I a IV se mostra mais vantajosa, pois proporciona maior previsibilidade, gera economia de escala e reduz custos operacionais, além de garantir estabilidade e continuidade nos serviços, beneficiando tanto a administração pública quanto os fornecedores.

4.12. Local de Prestação dos Serviços, Frequência e Fluxo de Pessoas:

Tipo	Endereço	Características dos imóveis	Fluxo de Pessoas
Grupo I a IV	Rua Avertano Rocha 392 – Comércio - Belém / PA CEP: 66023-120.	3 pavimentos, com área externa, fachada e janelas envidraçadas, 2 copas, 1 recepção, auditório, plenário e estúdio.	Média de 33 funcionários e previsão de até 30 pessoas diariamente de público externo.

4.12.1. A prestação de serviços de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, cada posto será de 5 (cinco) dias por semana (seg. à sex.), 8 horas diárias, com intervalo intrajornada de 1 hora/dia.

4.12.2. A prestação de serviços de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva (por demanda), ocorrerá de acordo com as horas solicitadas, de segunda a sábado. E serão solicitados pelo CRCPA, ao contratado, em até 48h antes da necessidade.

4.12.3. Os serviços relativos aos postos de trabalho serão realizados entre 7hs e 22hs, conforme deliberado pelo CRCPA.

4.13. **Carga Horária e Condições de Trabalho:** A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

4.4 **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 **Vistoria prévia:** Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta, execução dos serviços e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, acompanhado por funcionário designado para esse fim;

4.5.1 A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e no horário de funcionamento das unidades do órgão, de segunda a sexta-feira, de 8h30min a 11h00min e de 13h30min a 16h00min, por meio do telefone (91) 3202-4166 ou (91) 3202-4160 ou do e-mail pregoeiro@crcpa.org.br c/c para administrativo@crcpa.org.br, licitacao@crcpa.org.br e compras@crcpa.org.br.

4.5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.6 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8 A Contratada que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração Pública para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever as condições da contratação.

4.9 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.10 **Garantia da execução:** A Administração, no exercício de sua prerrogativa legal, exigirá a prestação de garantia de execução, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1 Essa medida visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, resguardando o interesse público e garantindo a conclusão dos serviços nos prazos e condições estabelecidos. A exigência da garantia contribui para a proteção do erário público, incentivando o comprometimento das empresas participantes do certame e assegurando a reparação de eventuais danos causados à Administração, sem prejuízo à continuidade dos serviços. As modalidades e demais condições da garantia serão detalhadas no Termo de Referência e no contrato.

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1 Estimativa de Quantidades

5.1.1 Dada a impossibilidade de prorrogação do atual contrato e a necessidade de garantir a continuidade das atividades operacionais do CRCPA, torna-se imprescindível a contratação dos quantitativos indicados a seguir:

GRUPO I	Rua Avertano Rocha, 392- Comércio, CEP 66023-120 Belém-PA	Frequência
Item 1	02 serventes de limpeza	Seg a Sex 8h/dia
Item 2	01 servente de limpeza - (por demanda)	192h

GRUPO II	Rua Avertano Rocha, 392- Comércio, CEP 66023-120 Belém-PA	Frequência
Item 3	01 copeiro(a)	Seg a Sex 8h/dia
Item 4	01 copeiro(a) - (por demanda)	192h

GRUPO III	Rua Avertano Rocha, 392- Comércio, CEP 66023-120 Belém-PA	Frequência
Item 5	01 recepcionista (a)	Seg a Sex 8h/dia

GRUPO IV	Rua Avertano Rocha, 392- Comércio, CEP 66023-120 Belém-PA	Frequência
Item 6	01 operador (a) de som - (por demanda)	192h

5.1.1.1 As quantidades especificadas no grupo I item 1, encontram-se calculadas conforme IN SEGES 5/2017, ANEXO VI-B, em anexo. Se justifica ainda, na ampliação do prédio recém reformado, bem como na existência de área externa;

5.1.1.1.1 As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas na projeção horizontal de cada ambiente, isto é, às áreas de planta baixa. Para reforçar esse conceito, a área a ser quantificada é a de piso, sem considerar as áreas verticais de paredes, portas, divisórias, divisórias com vidros e afins.

5.1.1.2 As quantidades especificadas do grupo II, item 1, se justificam na quantidade atualmente vigente;

5.1.1.3 As quantidades especificadas no item III, se justifica na necessidade de atendimento ao público e a existência de um posto de recepção/atendimento e protocolo no layout do prédio em anexo.

5.1.1.4 As quantidades previstas no grupo I, item 2, grupo II, item 4 e grupo IV foram calculadas em horas, baseada na frequência de reuniões regimentais 12 (1/mês) x 8h/dia, mais quantidade de pelo menos 12 eventos (1/mês) x 8h/dia tendo em vista que o novo prédio possui auditório e plenário, sendo dias de maiores fluxos no regional.

5.1.1.5 Os serviços por demanda poderão ser realizados fora da sede do CRCPA (como auditórios, teatros, e eventos realizados pelo CRCPA), limitados a região metropolitana, em locais previamente estabelecidos e comunicados pelo CRCPA ao contratado até 48h antes.

5.1.1.5.1 A depender da quantidade de horas/dia solicitadas por demanda para a prestação do serviço, a Contratante dará o intervalo intrajornada correspondente previsto na CLT.

5.1.1.5.2 Os serviços por demanda (grupo I, item 2, grupo II, item 4 e grupo IV) são sem dedicação exclusiva. O posto será convocado somente na necessidade do serviço. Não é recomendável quando existem serviços constantes e intermitentes;

5.1.1.5.3 Quanto ao item 2 do grupo I, quando solicitado, será responsável pela limpeza e conservação de áreas Internas de até: Pisos acarpetados: 400 m²; Pisos frios: 400 m²; Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 500 m²; e Banheiros: 100m², metade do previsto na IN 5/2017, razão pela qual não superará a necessidade de 1 servente por solicitação;

5.2.2 As quantidades dos itens foram baseadas conforme a necessidade do órgão por M², respeitando as normas vigentes e o dimensionamento da área física a ser limpa, asseada e conservada foi obtido com base na medição da área total ocupada.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.2 Análise de Mercado

6.2.1 Após uma busca por soluções que pudessem fomentar a demanda apresentada para contratação de apoio administrativo, a equipe de planejamento deparou-se com possíveis tipos, quais sejam:

- Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão-de-obra

Nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda, geralmente relacionados a serviços de pronto atendimento.

- Postos com dedicação exclusiva de mão-de-obra

Nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

6.2.2 Outras opções são o concurso público e o processo seletivo (contratação pelo período de 2 anos prorrogáveis por igual período), contudo, essas duas hipóteses geralmente se apresentaram mais onerosas e nem sempre tem rápida adequação as mudanças das necessidades dos órgãos.

6.2.3 Com base nas pesquisas feitas em sítios eletrônicos, observou-se que alguns órgãos optam pela contratação com fornecimento de materiais, o que não será o caso deste CRCPA, já que possui materiais de limpeza em estoque, a exemplo.

6.2.4 Por ser um contrato temporário, a rotatividade é alta, o que prejudica a continuidade dos serviços e aumenta a quantidade de treinamentos de novos colaboradores.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.2 Valor Estimado

7.1.1 O valor estimado da contratação foi calculado com base nas quantidades e nos preços unitários de mercado, conforme referências obtidas no banco de preços, tendo como objetivo a elaboração de um orçamento preliminar. Como resultado, apurou-se o valor de R\$ 604.721,04 para a vigência de dois anos de contrato.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.1 Analisando contratações realizadas por outros órgãos públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias e alternativas de solução disponíveis para o suporte demandado, de forma a aperfeiçoar a contratação do CRCPA, demonstrou-se que a execução de serviços de maneira indireta, por meio de terceirização da mão de obra com dedicação exclusiva para os postos de recepcionista, copeiragem e servente de limpeza (prevista nos itens 1, 3 e 5 dos grupos I, II e III), a serem executados com mão de obra terceirizada com regime de dedicação exclusiva para as atividades auxiliares à Administração, como vem sendo utilizada nos últimos anos por este CRC, é a forma mais aplicada dentro da Administração Pública e a que mais se adequa às presentes necessidades do órgão.

8.2 Contudo, atualmente, os contratos de mão de obra terceirizada com dedicação com regime de dedicação exclusiva não suprem demandas eventuais que vem se apresentando ao CRCPA no exercício de suas atividades finalísticas de desenvolvimento profissional, razão pela qual se faz necessário, ainda, a contratação de mão de obra terceirizada sem regime de dedicação exclusiva para demandas eventuais.

8.3 Os contratos deverão possuir vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos até o limite legal, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, para o grupo I a IV, se mostrando a solução mais vantajosa, pois proporciona maior previsibilidade, gera economia de escala e reduz custos operacionais, além de garantir estabilidade e continuidade nos serviços, beneficiando tanto a administração pública, quanto os contratados.

8.4 A solução trará maior economicidade ao erário público além de transferir parte dos riscos associados à gestão de pessoal, para a empresa terceirizada e garantirá eficiência e assegurará a realização dos serviços com segurança e agilidade sem gerar vínculo empregatício com o CRCPA.

8.5 A contratação será realizada por meio de licitação, modalidade pregão eletrônico por se tratar de serviço comum, em conformidade com o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, com critério de julgamento de menor preço por grupo, considerando as vantagens econômicas da contratação com empresas especializadas e especificidades de cada prédio.

8.6 Será adotado o uso de Conta-Depósito Vinculada (CDV), conforme previsto na IN SEGES nº 05/2017, como medida de mitigação de riscos trabalhistas e financeiros.

8.1.1 Os serviços deverão ser prestados por empresa do ramo de mão de obra terceirizada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO o (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133 2021)

9.1 A contratação será estruturada em 4 grupos distintos, baseada na localização física da unidade do CRCPA e tempo de vigência de cada item. Cada grupo permitirá gestão independente e especializada. Sendo assim, para a presente contratação, o objeto será parcelado, se restringindo a parcela para cada grupo. Essa decisão fundamenta-se na economia alcançada e na eficiência da gestão e fiscalização do contrato.

9.2 Agrupar os serviços em cada grupo reduz significativamente os custos operacionais e administrativos, simplificando a supervisão diária, a avaliação de desempenho e a verificação das documentações legais e trabalhistas, dado número reduzido de em média 33 funcionários que, ao observar a segregação de funções, fica ainda mais restrito.

9.3 Destaca-se ainda, que os grupos I a IV foram divididos de acordo com a natureza do serviço prestado, dando ampla concorrência aos interessados nos grupos e diminuindo o risco de possíveis fracassos da licitação.

9.1.1 Cabe ressaltar que um único processo licitatório irá auxiliar a administração, na gestão e fiscalização dos contratos, no acompanhamento dos serviços e na fiscalização, além da economia em escala que se espera alcançar com todos os postos de trabalho necessários contando em um único certame.

9.1.2 Devido à natureza contínua e uniforme dos serviços, a contratação será realizada com pagamentos mensais, garantindo eficiência e economia administrativa. Nesse sentido, trazemos a colação o seguinte entendimento:

Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário “[Enunciado] Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública. O postulado que veda a restrição da competitividade (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas (art. 23, § 1º, in fine, da Lei 8.666/1993);”

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1 Espera-se, com essa contratação, que as demandas rotineiras de serviços considerados acessórios da instituição sejam supridas com essa contratação de empresa terceirizada, de forma que a instituição possa envidar esforços nas atividades finalísticas a que se destina. De forma específica, seguem outros resultados pretendidos:

- Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Permitir a alocação dos servidores para atividades típicas institucionais, permitindo que colaboradores terceirizados executem as atividades necessárias ao suporte daquelas;
- Manter a qualidade na prestação dos serviços do CRCPA;
- Economicidade, ao realizar contratação de profissional especializado e, colocar os itens em grupos visando a eficiência na contratação, gerando dinamismo e rapidez no atendimento a demanda;
- A prestação de serviços com maior eficiência;
- Soluções mais rápidas às demandas internas e sua conseqüente repercussão nos serviços ofertados por este CRC;
- Menor dispêndio financeiro com atividades de pouca complexidade e melhor alocação dos recursos nestas atividades. Além disso, com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: Padronização das descrições, requisitos e valores dos cargos, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual;
- Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação centralizada; - Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;
- Maximização dos resultados da governança administrativa;
- Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de colaboradores;
- Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, ACTs, colaboradores terceirizados; etc. Desta forma, o CRCPA poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 1 X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1 Para fomentar a execução dos serviços, CRCPA deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratada. A título de exemplo, podemos citar:

- Disponibilização de local físico para guarda dos materiais e equipamentos solicitados para os postos de trabalho;
- Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação;

·No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que a CRCPA tome as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

·Treinamento da equipe interna: A Administração deverá capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que os processos de controle sejam realizados adequadamente, com o intuito de garantir o cumprimento dos prazos, qualidade e conformidade do serviço prestado pelo fornecedor.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1 Para o serviço de recepcionista é necessário a utilização de material de escritório (lápiz, caneta, borracha, grampeador, papel A4 etc.), os quais serão fornecidos pelo CRCPA, sendo dependente do processo de aquisição de material de expediente;

12.2 Para o serviço de servente de limpeza, os produtos serão fornecidos pela contratante, sendo dependente do processo de aquisição de material de limpeza e higiene;

12.3 Para o serviço de copeira, o fornecimento de material de copa e cozinha (café, leite e açúcar etc.), serão fornecidos pelo CRCPA, sendo dependente do processo de aquisição de gêneros alimentícios;

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, Federal nº 14.133, de 2021)

13.1 Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

13.2 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto em legislação vigente.

13.3 Ainda sobre o tema, a Contratada necessariamente deverá realizar um programa interno de treinamento de seus prestadores de serviços:

a) Nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos;

b) Nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual e anualmente, referente a medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e moral.

13.4 Os prazos definidos para o treinamento dos prestadores de serviços poderão ser alterados desde que autorizado pelo gestor do contrato.

13.5 A contratação de serviços terceirizados, embora não gere impactos ambientais significativos de forma direta, apresenta oportunidades para a adoção de práticas mais sustentáveis. Potenciais impactos ambientais associados a essa modalidade de contratação incluem a geração de resíduos sólidos, o consumo excessivo de água e energia elétrica, e o uso inadequado de materiais. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a implementação das seguintes medidas:

Gestão de resíduos: Implementação de programas de reciclagem, separação adequada e destinação correta dos resíduos, priorizando a reutilização e a minimização do descarte;

Uso eficiente de recursos: Implementação de práticas de economia de água e energia, e promoção da reutilização de materiais.

Eficiência energética: Sensibilização para o uso racional da energia.

13.6 Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto,

dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE SE DESTINA:

13.7 Adequação e Viabilidade

14.1.1 Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para funções auxiliares à Administração, ora apresentada, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação para o adequado atendimento às demandas apresentadas.

14.1.2 A contratação, dividida em grupos é técnica e economicamente viável, atende às diretrizes legais e promove a continuidade e eficiência das atividades administrativas do CRCPA.

14.1.3 Dessa forma, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.8 Documentos Avaliados

14.2.1 Foram avaliados documentos como a Resolução de orçamento do CRCPA 2026 e o Plano de Trabalho CRCPA – 5013, assegurando que a contratação esteja em conformidade com a legislação e as diretrizes institucionais.

14.2.2 A quantidade de terceirizados, salvo servente de limpeza, também foi baseada na demanda enviada pelo gabinete da presidência e da planta da nova sede do CRCPA, através do Memorando nº 19/2025 - ADM.

14.2.3 A contratação por grupos foi atestada por consulta prévia feita ao departamento jurídico, no qual aprovou a prática da contratação, através do Parecer Jurídico nº 31/2025.

15 EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP

<p>_____ Responsável Requisitante Alex Henry Oliver Pinto Coordenador Administrativo Matrícula: 152</p>	<p>_____ Membro da Equipe Gabriela Ramos dos Reis Assessora técnica Matrícula: 186</p>	<p>_____ Membro da Equipe Edimar Soares de Lima Assistente Administrativo Matrícula: 08</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Alex Henry Olivier, Assessor**, em 15/05/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ramos dos Reis, Assessora**, em 28/05/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Soares de Lima, Assistente**, em 28/05/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367501** e o código CRC **44368EB3**.

Referência: Processo nº 9079612110001096.000014/2025-83

SEI nº 1367501